



## **Plano de Apoio Financeiro a Quadros Qualificados em I&D da Ciência e Tecnologia de Macau**

### **I. Objetivo**

Para se articular com a acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), nos termos das disposições relacionadas do Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) lançou o **Plano de Apoio Financeiro a Quadros Qualificados em I&D da Ciência e Tecnologia de Macau** (doravante designado por "Plano"), com o objetivo de reforçar a formação de talentos em investigação e desenvolvimento de ciência e tecnologia, bem como atrair o regresso de talentos residentes de Macau que estão no exterior, apoiando a sua participação em instituições de ensino superior e empresas tecnológicas em Macau, promovendo assim a inovação tecnológica e contribuindo para o desenvolvimento diversificado e moderado da economia local.

### **II. Beneficiários do Apoio, Requisitos de Candidatura e Condições Relevantes**

#### **1. Beneficiários do Apoio:**

- (1) Instituições de ensino superior públicas da Região Administrativa Especial de Macau;
- (2) Instituições de ensino superior privadas estabelecidas nos termos da lei da RAEM;
- (3) Empresas certificadas pelo Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (doravante denominadas “Empresas tecnológicas”);
- (4) “Empresas envolvidas em actividades de inovação científica e tecnológica” (doravante denominadas “empresas científicas e tecnológicas”) reconhecidas pela “Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Científica e Tecnológica”, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2021 - Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica (doravante denominadas “Empresas tecnológicas”).

**2. Requisitos de Candidatura:**

(1) Empresários comerciais ou entidades com personalidade jurídica que se enquadrem nas categorias mencionadas podem apresentar candidatura (doravante designados por "candidatos");

(2) No caso de entidades sem personalidade jurídica, a candidatura deve ser feita por meio de uma entidade com personalidade jurídica à qual pertençam.

**3. Classificação e Condições dos Talentos de I&D de Ciência e Tecnologia:**

(1) Para as candidaturas apresentadas por instituições de ensino superior, os talentos de I&D de ciência e tecnologia devem ser pós-doutorados que:

- Possuam documento de identificação de residente de Macau;
- Tenham obtido o grau de doutor em uma instituição de ensino superior reconhecida nos últimos cinco anos;
- Possuam experiência em investigação científica ou em transformação de resultados em áreas tecnológicas;
- Já tenham iniciado funções há menos de seis meses ou, caso ainda não tenham iniciado funções, que já tenham acordo para começar dentro de um ano após a aprovação da subvenção.

(2) Para as candidaturas apresentadas por empresas tecnológicas, os talentos de I&D devem:

- Possuir documento de identificação de residente de Macau;
- Ter um grau de doutor ou mestre em ciência e tecnologia, reconhecido por uma instituição de ensino superior;
- Já tenham iniciado funções há menos de seis meses ou tenham acordo para começar dentro de um ano após a aprovação da subvenção;
- Não serem acionistas da empresa.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

#### 4. Requisitos para os Projetos de I&D

(1) Os projetos devem alinhar-se com os planos de desenvolvimento, incluindo o **Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Económico e Social da RAEM (2021-2025)**, o **Plano de Desenvolvimento Económico Moderadamente Diversificado da RAEM (2024-2028)**, o **Relatório de Políticas para o Ano Fiscal de 2024**, bem como os planos relacionados com a **Zona de Cooperação Aprofundada Guangdong-Macau em Hengqin**, especialmente em áreas como medicina tradicional chinesa, circuitos integrados, componentes eletrônicos, Internet das Coisas, big data, inteligência artificial, novas energias, ciências espaciais, materiais avançados e biomedicina;

(2) Cada projeto deve ser acompanhado por um orientador ou coordenador que supervisionará o desenvolvimento do projeto. Para instituições de ensino superior, o orientador deve ter cargo de professor associado ou superior, e para empresas tecnológicas, o coordenador deve ser um funcionário que atue na supervisão dos talentos de I&D.

5. **Cada projeto poderá contar apenas com um talento de I&D de ciência e tecnologia para fins de subsídio.**

### III. Período de Candidatura

16 de Outubro a 15 de Novembro, 2024

### IV. Tipos e Âmbito de Apoio Financeiro

1. O Plano oferece apoio financeiro não reembolsável.
2. O subsídio é destinado a apoiar os salários dos talentos de I&D de ciência e tecnologia qualificados.

### V. Número de Beneficiários de Apoio

1. O limite máximo de beneficiários deste Plano é de 65 talentos de I&D, dos quais:
  - (1) Até 15 pós-doutorados de instituições de ensino superior;



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (2) Até 50 talentos de I&D em empresas tecnológicas, dos quais até 10 possuem doutorado.
2. O número de talentos de I&D apoiados por cada empresa tecnológica não deve exceder um terço do número total de funcionários da empresa com diploma em áreas tecnológicas, nem exceder os seguintes limites:
- (1) Empresas de destaque: até 5 talentos;
  - (2) Empresas em crescimento: até 3 talentos;
  - (3) Empresas com potencial: até 2 talentos;
  - (4) Empresas tecnológicas certificadas: até 3 talentos.

## **VI. Documentos Necessários para a Candidatura**

A candidatura deve incluir os seguintes documentos:

- 1. Documentos de identificação e comprovação do candidato;
- 2. Para empresas, devem ser apresentados o certificado de registro comercial emitido nos últimos três meses e a cópia da última declaração do imposto complementar de rendimentos (M1);
- 3. Certificado emitido pelas autoridades competentes nos últimos três meses comprovando a ausência de dívidas fiscais e contribuições para a segurança social;
- 4. Informações sobre outros projetos subsidiados com recursos públicos;
- 5. Comprovantes de identidade, qualificações académicas, currículo e resultados de talentos de I&D;
- 6. Informações sobre o orientador ou coordenador;
- 7. Lista de, pelo menos, dois funcionários da empresa com diploma na área de ciência e tecnologia (além do talento de I&D a ser subsidiado);
- 8. Cópia do contrato de trabalho formal ou proposto para o talento de I&D;
- 9. Proposta detalhada do projeto, incluindo valores solicitados, plano do projeto, cronograma e outros dados relevantes.

## **VII. Submissão da Candidatura**



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. As candidaturas devem ser escritas em uma das línguas oficiais da RAEM ou em inglês;
2. Os documentos devem ser enviados ao FDCT antes da data limite.

### **VIII. Análise Preliminar**

1. O FDCT analisará inicialmente as candidaturas para verificar se todos os documentos foram fornecidos e se o candidato cumpre as condições exigidas;
2. Caso falem documentos, o FDCT poderá solicitar que o candidato apresente os documentos em falta no prazo de 15 dias;
3. O FDCT rejeitará candidaturas que não atendam às condições descritas, e notificará os candidatos por escrito.

### **IX. Modo e Critérios de Avaliação**

1. O Comité Administrativo do FDCT designará 5 a 7 consultores para formar o Comité de Avaliação de Projetos;
2. O Comité avaliará os projetos com base nos seguintes critérios:
  - (1) Qualificações do candidato e dos talentos de I&D;
  - (2) Qualificações do orientador ou coordenador;
  - (3) Impacto do projeto na economia e sociedade de Macau.
3. O FDCT poderá realizar visitas presenciais às instituições ou empresas para verificar as condições de investigação.

### **X. Aprovação do Subsídio**

1. O Comité Administrativo do FDCT tomará a decisão final com base na análise e avaliação do projeto;
2. Os beneficiários devem assinar o **Acordo de Apoio Financeiro**, comprometendo-se a seguir os termos estabelecidos;
3. Os fundos serão liberados de acordo com o cronograma definido no acordo;



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

4. O beneficiário tem até um ano para formalizar a contratação dos talentos de I&D que ainda não estejam contratados.

## **XI. Montante e Cálculo do Apoio**

1. O valor máximo de cada subsídio é de 720 mil patacas;
2. Para pós-doutorados em instituições de ensino superior, o subsídio mensal é de até 30 mil patacas, por um período máximo de 24 meses;
3. Para talentos de I&D em empresas tecnológicas, o subsídio mensal não pode exceder 70% do salário mensal do talento, com os seguintes limites:
  - (1) Para doutorados: até 30 mil patacas por mês, por até 24 meses;
  - (2) Para mestres: até 20 mil patacas por mês, por até 24 meses.
4. O montante do subsídio aprovado não pode exceder o valor solicitado pelo candidato.

## **XII. Duração do Apoio**

1. A duração máxima do apoio concedido ao abrigo deste Plano é de três anos.
2. Os beneficiários do **Plano Especial de Apoio a Pós-Doutorados** do FDCT ou deste Plano, poderão ser novamente elegíveis para apoio após o término do período anterior, desde que continuem a cumprir os requisitos da Secção II deste Plano, mas o tempo total acumulado de apoio não pode exceder 48 meses.

## **XIII. Cessação do Apoio**

Se o talento de I&D de ciência e tecnologia subsidiado deixar o cargo antes do término do contrato, o apoio será interrompido a partir da data de demissão. O beneficiário deverá submeter um relatório final de acordo com a cláusula 15.6 e devolver os valores subsidiados conforme estipulado nas cláusulas 19.1, 19.2 e 19.3.

## **XIV. Resultados Esperados**

1. Para pós-doutorados em instituições de ensino superior, os resultados esperados podem incluir resultados acadêmicos ou aplicáveis, tais como artigos,



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

publicações, relatórios de pesquisa (ou consultoria), patentes, software, hardware (protótipos), normas técnicas, fórmulas, novos materiais ou novos processos.

2. Para talentos de I&D em empresas tecnológicas, os resultados esperados devem ser aplicáveis, como patentes, software, hardware (protótipos), normas técnicas, fórmulas, novos materiais ou novos processos.

## **XV. Relatórios**

1. O beneficiário deve apresentar relatórios anuais de progresso e um relatório final sobre o trabalho realizado com o apoio financeiro, para que o FDCT realize uma avaliação intermediária e final.
2. Os relatórios devem consistir em duas partes: uma parte sobre as atividades realizadas e seus resultados, e outra parte sobre a execução financeira.
3. A parte sobre as atividades realizadas deve detalhar o trabalho realizado durante o período conforme o plano aprovado e os resultados obtidos.
4. A parte financeira deve descrever detalhadamente o uso dos fundos recebidos, incluindo todas as receitas e despesas, e manter todos os comprovativos de receita e despesa relacionados com o subsídio por pelo menos cinco anos.
5. O beneficiário deve apresentar o relatório anual antes do prazo estabelecido na carta de concessão.
6. O relatório final deve ser apresentado no prazo de 90 dias após o término do período de apoio.
7. Se, por força maior ou outra razão não imputável ao beneficiário, o relatório não puder ser entregue a tempo, o beneficiário deverá notificar o FDCT dentro de sete dias úteis após o ocorrido.
8. Nestes casos, com a aprovação do Comité Administrativo, o prazo para a entrega dos relatórios será suspenso e retomado após a cessação do fato que impediu a submissão.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## XVI. Obrigações do Beneficiário

O beneficiário do apoio deve:

1. Fornecer informações e declarações verdadeiras;
2. Informar antecipadamente o FDCT sobre quaisquer alterações no subsídio concedido, exceto quando especificado de outra forma na decisão de concessão ou no acordo de apoio;
3. Garantir que os fundos sejam usados para os fins previstos na decisão de concessão;
4. Planejar e utilizar os fundos com prudência e razoabilidade;
5. Submeter os relatórios dentro do prazo;
6. Devolver os fundos não utilizados para os fins especificados;
7. Manter registos adequados de todas as despesas e abrir uma conta específica para registar os fundos;
8. Aceitar e cooperar com o FDCT na fiscalização do uso dos fundos, incluindo inspeções das finanças;
9. Devolver os fundos conforme especificado na cláusula 19 deste Plano;
10. Cumprir a legislação de proteção de propriedade intelectual;
11. Garantir que o conteúdo da candidatura e a execução do projeto não violem a lei ou direitos de terceiros;
12. Cumprir os termos estipulados no acordo de apoio financeiro assinado com o FDCT;
13. Concordar que o FDCT tenha o direito de documentar todo o processo em texto, fotografia, gravação de vídeo ou outros meios e o direito de uso gratuito e permanente de todos os resultados relacionados;
14. Concordar que as informações básicas sobre o projeto, resumo e resultados divulgáveis sejam publicadas no site do FDCT e em documentos públicos;
15. Incluir a frase "Apoiado pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau" em todas as atividades promocionais e informar o FDCT previamente;



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

16. Não aceitar apoio de outros programas públicos para as despesas financiadas pelo FDCT.

### **XVII. Consequências por Violação das Obrigações**

Exceto em casos de força maior ou quando a violação não for atribuída ao beneficiário, o Comité Administrativo do FDCT pode tomar as seguintes ações em função da natureza e gravidade da violação:

1. Rejeitar a concessão do subsídio;
2. Interromper o pagamento de subsídios aprovados, ou aplicar limitações ao valor final;
3. Cancelar total ou parcialmente o subsídio concedido e exigir a devolução dos fundos;
4. Colocar o beneficiário ou o talento de I&D em uma lista de violadores, estabelecendo um período de inabilitação para futuras candidaturas, por um máximo de dois anos.

### **XVIII. Aplicação das Sanções**

1. As sanções mencionadas na cláusula XVII.1 aplicam-se especialmente a candidatos que, no momento da candidatura, já estavam em violação das cláusulas 16.6 ou 16.9 deste Plano.
2. As sanções da cláusula XVII.2 aplicam-se especialmente em casos de violação das cláusulas 16.2, 16.4, 16.5, 16.7, 16.8 e 16.12, quando consideradas negligência leve pelo FDCT.
3. As sanções das cláusulas XVII.3 e XVII.4 aplicam-se aos seguintes casos:
  - (1) Violação das obrigações nas cláusulas 16.1, 16.3, 16.9, 16.10, 16.11 e 16.16;
  - (2) Violação das cláusulas 16.4, causando risco grave à segurança pública ou à ordem social;
  - (3) Violação das cláusulas 16.2, 16.4, 16.5, 16.7, 16.8 e 16.12, em casos considerados graves pelo FDCT.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

4. O Comité Administrativo do FDCT deve justificar suas decisões ao aplicar as sanções mencionadas, e no caso de cancelamento parcial do subsídio, deverá determinar o valor a ser devolvido.

### **XIX. Devolução e Cobrança Forçada dos Fundos**

1. Se o valor das despesas elegíveis for inferior ao valor já recebido, o beneficiário deve devolver a diferença no prazo estipulado pelo FDCT;
2. Se o projeto não for realizado dentro do prazo estipulado, o beneficiário deve justificar o atraso e devolver os fundos recebidos;
3. O Comité Administrativo pode, excepcionalmente, aprovar a não devolução de despesas elegíveis já incorridas antes da cessação do projeto;
4. Se o subsídio for cancelado, o beneficiário deverá devolver os fundos no prazo estipulado;
5. Caso o beneficiário não devolva os fundos no prazo, o FDCT poderá solicitar à Direção dos Serviços de Finanças a cobrança forçada, conforme os procedimentos fiscais.

### **XX. Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal**

Aqueles que fizerem declarações falsas ou fornecerem informações falsas para obter subsídios serão responsabilizados administrativamente, civilmente e criminalmente, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula XVII.

### **XXI. Fiscalização**

1. O FDCT tem autoridade para fiscalizar o cumprimento deste Plano e das decisões de concessão, especialmente no que se refere ao uso dos fundos para os fins previstos;
2. O FDCT tem o direito de:
  - (1) Solicitar informações e assistência ao beneficiário para monitorar o projeto;
  - (2) Contratar terceiros qualificados para realizar auditorias contábeis.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## XXII. Apelação

Os candidatos podem apelar das decisões do FDCT de acordo com as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

## XXIII. Tratamento de Dados Pessoais

1. Para a execução deste Plano, o FDCT e outras entidades públicas podem processar dados pessoais dos candidatos em conformidade com a **Lei n.º 8/2005** (Lei de Proteção de Dados Pessoais);
2. Os dados fornecidos no processo de candidatura são usados exclusivamente para a avaliação do apoio financeiro, e os candidatos devem concordar que o FDCT possa partilhar as informações com outras entidades e com o Comité de Avaliação de Projetos.

## XXIV. Outras Considerações

1. Todos os dados da candidatura serão usados exclusivamente para este Plano. Os candidatos devem garantir a exatidão das informações fornecidas, e os documentos submetidos não serão devolvidos;
2. Questões não especificadas neste Plano serão regidas pelo **Regime de Apoio Financeiro Público da RAEM**, pelos **Estatutos do FDCT**, pelo **Regulamento de Apoio Financeiro do FDCT**, e pelos acordos assinados com o FDCT;
3. Informações sobre este Plano podem ser obtidas nos balcões do FDCT ou no site: <https://www.fdct.gov.mo>;
4. O candidato assume total responsabilidade por qualquer violação de direitos de terceiros, e o FDCT se reserva o direito de responsabilizá-lo;
5. Declarações falsas resultarão na perda da elegibilidade e outras consequências legais;
6. O FDCT reserva-se o direito de modificar e interpretar este Plano.